

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- - REGULAMENTO - -

Artigo 1.º

Organização e objetivos

O Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, doravante designado por Curso, é organizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (Cedipre), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), e visa proporcionar uma formação especializada nas questões jurídicas relacionadas com o direito da contratação pública.

Artigo 2.º

Direção 1 – A Direção do Curso está a cargo de um Diretor.

Artigo 3.º

Programa do Curso

1 – O Curso é composto por três Cursos de Especialização, distribuído por módulos, abordando temas gerais e específicos do direito da contratação pública.

2 – Cada módulo tem um ou mais preletores, que, em caso de impedimento ou ocorrência facto imprevisto, será substituído, dando-se disso conhecimento urgente aos auditores.

3 – Os alunos que frequentem, com êxito, os três Cursos de Especialização obtêm o Diploma/Certificado de Pós-Graduação em Contratação Pública.

4 – Além de docentes da FDUC, haverá participação de professores de outras faculdades, bem como de outros especialistas nas matérias em causa.

Artigo 4.º

Acesso

1 – Têm acesso ao Curso os diplomados em Direito, Administração Pública, Economia ou Gestão ou outra área pertinente.

2 – Podem ser admitidos não licenciados com currículo profissional relevante na área da contratação pública e outros profissionais interessados no direito da contratação pública, em geral, numa quota não superior a 10% das admissões em cada ano.

3 – Os não licenciados admitidos poderão obter o *Certificado de Frequência* a que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 – As candidaturas ao Curso decorrem no período que, em cada ano, for estabelecido, devendo, para o efeito, os candidatos preencher a respetiva ficha, apresentar fotocópia do certificado de habilitações, *curriculum vitae* abreviado, tomando em especial consideração os fatores indicados nos números 3 e 5 deste artigo, e uma fotografia, bem como pagar a taxa referida no artigo 11.º.

2 – O Cedipre fixa o número máximo de candidatos a admitir, bem como o número mínimo de inscrições para funcionamento do Curso.

3 – Sendo necessário estabelecer uma hierarquização das candidaturas, atender-se-á à seguinte ponderação:

- a) Licenciatura em Direito – 4 pontos
- b) Licenciatura em Administração Pública – 2 pontos;
- c) Classificação da licenciatura – 2 pontos (14-15); 3 pontos (16 ou superior);
- d) Doutorado — 6 pontos;
- e) Mestrado — 4 pontos;
- f) Docência universitária — 3 pontos;
- g) Advogado com experiência igual ou superior a 5 anos — 3 pontos;
- h) Pós-graduação em áreas do direito público — 3 pontos;
- i) Trabalhador da Administração Pública há mais de 3 anos – 3 pontos.

4 – Na ponderação, toma-se em consideração apenas uma licenciatura e uma pós-graduação; a ponderação das pós-graduações abrange apenas os cursos de pós-licenciatura com avaliação final; atribuem-se 2 pontos ao candidato que seja apenas titular de um *Certificado de Frequência* de um curso de pós-graduação.

5 – Para efeitos de desempate, atender-se-á, se necessário, ao currículo profissional dos candidatos em causa e, concretamente, à “experiência na área temática do Curso”.

Artigo 6.º

Carga letiva, duração e horário

Os Cursos são lecionados ao longo de 7 semanas (42 horas), em aulas de 90 minutos e decorrerão aos Sábados, entre as 09h30 e as 17h30.

Artigo 7.º

Trabalho Escrito

1 – A frequência do Curso pode ser complementada pela elaboração de um Trabalho Escrito.

2 – O Trabalho, que deverá ser original, abordará um tema especificamente relacionado com questões de Contratação Pública, nos termos previstos no Anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante. O tema deverá ser comunicado previamente à coordenação do Curso.

3 – A elaboração do Trabalho é tarefa exclusiva do autor, que pode, contudo, propor à Direção do Curso, a designação de um orientador. A Direção do Curso decidirá livremente sobre a proposta do auditor, comunicando a este a decisão tomada.

4 – O Trabalho deve ser entregue em três exemplares impressos e um em suporte digital até à data que for estabelecida; a entrega deverá ser acompanhada de uma *Declaração Anti-Plágio*, nos termos definidos no Anexo.

5 – A apresentação de Trabalho implica o pagamento da taxa prevista no número 4 do artigo 11.º.

6 – A desistência após a apresentação do Trabalho não dá lugar ao reembolso da taxa.

7 – Salvo prova de justo impedimento, não serão admitidos Trabalhos entregues fora do prazo.

8 – Os auditores que, estando inscritos numa determinada edição do Curso, poderão apresentar o Trabalho em edições subsequentes.

9 – O Trabalho será defendido, em discussão oral, perante um júri constituído por, pelo menos, dois dos três diretores do Curso ou, no caso de indicação de orientador, por este e por, pelo menos, um dos diretores do Curso.

10 – Por decisão da Direção, poderão ser convidados a integrar o júri outros docentes do Curso.

11 – O júri decide preliminarmente sobre a admissão do Trabalho à discussão oral; a admissão do Trabalho à discussão oral não é garantia de aprovação.

12 - O júri poderá recomendar a reformulação do trabalho, por um prazo que não exceda 30 dias.

13 – Se, após a diligência prevista no número anterior, o Trabalho, reformulado ou não reformulado, não for admitido à discussão oral, o interessado deve ser notificado do facto até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a discussão.

14 - No caso previsto no número anterior, não haverá lugar a reembolso da taxa paga, mas o auditor pode reformular o Trabalho e apresentá-lo na edição seguinte do Curso.

15 – Na avaliação e classificação do Trabalho serão tomados em consideração os seguintes factores: originalidade, consistência do discurso e das ideias expostas, esforço de investigação revelado e apresentação.

16 – A classificação atribuída ao Trabalho não é passível de melhoria em nova discussão oral.

Artigo 8.º

Plágio

O plágio é sancionado com a anulação do Trabalho Escrito.

Artigo 9.º

Audidores deficientes ou acidentados

1 – Os auditores invisuais, deficientes motores ou acidentalmente incapacitados de escrever podem submeter-se à realização de uma prova oral, da qual resultará a sua classificação final, correspondente à realização do Trabalho Escrito.

2 – Os auditores devem comunicar o facto da sua incapacidade no Secretariado, declarando pretender realizar a prova oral e pagar a taxa prevista no número 3 do artigo 11.º.

3 – A matéria sobre que recairá a prova oral deve ser previamente acordada com os diretores.

Artigo 10.º

Certificado e Diploma

1 – A frequência de pelo menos 75% da carga letiva de cada Curso de Especialização ou dos três Cursos, conforme a opção do auditor, permite a passagem, quando solicitado, de um *Certificado de Frequência*;

2 – Para os efeitos previstos no número anterior não é admitida a justificação de faltas, independentemente dos respetivos motivos;

3 – A aprovação do Trabalho Escrito apresentado dará lugar à passagem, quando solicitado, de um *Diploma de Pós-Graduação em Contratação Pública*.

4 – O *Diploma* conterá a menção de “Suficiente”, “Satisfatório”, “Bom”, “Bom com Distinção”, “Muito Bom” ou “Excelente”, consoante a classificação atribuída ao Trabalho Escrito seja de 10 ou 11, de 12 ou 13, de 14 ou 15, de 16 ou 17, de 18, de 19 ou 20 valores, respectivamente.

Artigo 11.º

Propinas e taxas

1- Propina de frequência do 1.º Curso: 300.00 €, a pagar no ato de apresentação de candidatura.

2- Propina de frequência do 2.º e 3.º Cursos: 250.00 €, cada, a pagar no início de cada curso.

3- Propina de frequência dos três Cursos: 700€, a pagar 300€, no ato de apresentação de candidatura, e 400 € no início do 2.º Curso.

4- Taxa pela apresentação do Trabalho Escrito: 300.00 €, a pagar no ato da entrega do Trabalho.

5- Taxa pela emissão de diploma: 50.00 €, a pagar no ato de requerimento

6- Taxa pela emissão de 2.ª via de certificado de presença: 15.00 €, a pagar no ato de requerimento.

Artigo 12.º

Materiais de apoio

O Cedipre procurará disponibilizar, em relação a cada módulo, um sumário desenvolvido.

Artigo 13.º

Regimes especiais

O disposto no presente Regulamento não prejudica a vigência de regimes especiais que decorram de protocolos celebrados entre o Cedipre e outras instituições.

Artigo 14.º

Dúvidas e lacunas

Todas as dúvidas e lacunas do presente Regulamento serão sanadas nos termos da Lei, do Regulamento da Faculdade de Direito ou resolvidas pela Direção do Curso.

Anexo 1

1. O corpo do Trabalho Escrito a apresentar pelos auditores deve conter entre **20 e 30 páginas** e ser escrito com o tipo de letra “Times New Roman”, tamanho 12, e espaçamento entre linhas de 2.

2. As notas de rodapé devem ter o mesmo tipo de letra, com tamanho 10 e o espaçamento entre linhas de 1,5.

3. Como orientação genérica, estabelece-se que o Trabalho pode ter a estrutura seguinte:

- Índice;
- Introdução;
- Desenvolvimento;
- Conclusão;
- Referências bibliográficas.

4. A entrega do Trabalho Escrito deve ser acompanhada de uma *Declaração Anti-Plágio* nos termos seguintes:

“*Declaração Anti-Plágio*

Eu,, declaro por minha honra que o trabalho anexo é resultado da investigação que realizei e reconheço que ficarei sujeito(a) a penalização em caso de utilização de ideias ou palavras da autoria de outrem sem a devida identificação ou autorização.

Localidade, data

Assinatura conforme o bilhete de identidade”